



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000490-84.2014.5.02.0443**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2014

Valor da causa: R\$ 0,00

Partes:

RECLAMANTE: FIDENCIO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: LESLIE MATOS REI

ADVOGADO: WELLINGTON LUIZ SANTOS

ADVOGADO: VANILDA FERNANDES DO PRADO REI

RECLAMADO: ROVILSON BORGES GONCALVES - CONSTRUCOES

ADVOGADO: RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA

RECLAMADO: ROVILSON BORGES GONCALVES

ADVOGADO: JULIO CESAR CARMANHAN DO PRADO

ADVOGADO: RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA

TERCEIRO INTERESSADO: KEILA TATIANE LORENCATO GONCALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA

PROCESSO: 0011184-94.2019.5.15.0146 - Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
AUTOR: CASSIO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS
RÉU: ROVILSON BORGES GONCALVES - CONSTRUCOES E OUTROS (2)

MANDADO DE PESQUISAS BÁSICAS

Executados: I) ROVILSON BORGES GONCALVES - CONSTRUCOES, CNPJ:
08.152.539/0001-78, RUA ESTADOS UNIDOS, 1210, casa, CENTRO, MORRO
AGUDO/SP - CEP: 14640-000

II) ROVILSON BORGES GONCALVES, CPF: 330.797.888-85,
ROVILSON BORGES GONCALVES
Rua um, 627, Centro, /SP - CEP: 14620-000

Reclamante(s): CASSIO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS, CPF:
450.577.098-28

Valor do débito: **R\$ 39.929,03**, atualizado para **31/01/2020**.

Justiça Gratuita concedida: (X) sim, ID: 801bf8b (04/11/2019).

Data da propositura da ação: 21/08/2019

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, **RODRIGO PENHA MACHADO**, prossiga-se, por meio deste MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, que deverá ser cumprido por um(a) dos(as) oficiais de justiça avaliadores(as), na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018, o qual deverá utilizar as ferramentas RENAJUD, INFOJUD, ARISP, além de



quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando a penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

Sendo localizado(s) veículo(s) deverá ser observada a parametrização local quanto à restrição a ser lançada. Eventual penhora e avaliação deverá registrá-la no RENAJUD.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado, a penhora deverá ser efetuada e imediatamente registrada no Arisp. Se imóvel localizado na própria jurisdição procederá à avaliação e as intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Caso sejam localizados imóveis no Estado de São Paulo, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser recolhidos ao final ou por ocasião do registro de arrematação ou adjudicação, conforme item 1.7 do anexo II da Lei Estadual nº 11.331 /2002.

Poderá, nos termos da parametrização local, o Oficial de Justiça, ainda, dirigir-se ao endereço da executada à procura de bens para satisfação da execução.

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846, *caput* e § 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet /jurídico/execuções, especialmente para registro de bens constrictos



e/ou expedição de certidão de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor.

Cumpra-se.

Este é assinado pelo(a) servidor(a) DIEGO CRUZ PEREIRA, de ordem do (a) MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Assinado eletronicamente por: DIEGO CRUZ PEREIRA - Juntado em: 29/06/2021 11:09:37 - 51d278d
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21062911093295200000155183623?instancia=1>
Número do processo: 0011184-94.2019.5.15.0146
Número do documento: 21062911093295200000155183623



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON LUIZ SANTOS - 11/11/2021 12:46:02 - 5d8c49f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111112455016600000235719295>
Número do processo: 0000490-84.2014.5.02.0443
Número do documento: 21111112455016600000235719295
ID. 5d8c49f - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATSum 0011184-94.2019.5.15.0146
 AUTOR: CASSIO HENRIQUE FERNANDES DOS SANTOS
 RÉU: ROVILSON BORGES GONCALVES - CONSTRUCOES E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 51d278d

Certifico que em cumprimento ao mandado de pesquisa básica referente ao processo em epígrafe, utilizei as ferramentas tecnológicas à disposição desta Justiça Especializada. Informo que foram inseridas no sistema EXE15 as informações previstas na Ordem de Serviço CR 05.2016.

Ainda em cumprimento ao mandado, procedi à penhora do bem imóvel matriculado sob o nº 7423, (registro anterior nº 7521), no CRI de Morro Agudo, cujo Auto anexo aos autos do processo.

Quando da intimação da penhora realizada, o Sr. Rovilson afirmou que atualmente reside na Rua Carlos Henrique Cardoso, 205, Bairro Morada do Sol, Morro Agudo/SP.

ORLANDIA/SP, 22 de setembro de 2021.

DANIELA BOLOGNESI BOMBIG BARBOSA



Assinado eletronicamente por: DANIELA BOLOGNESI BOMBIG BARBOSA - Juntado em: 22/09/2021 10:01:45 - 16d43d3
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21092210000943800000161029859?instancia=1>
 Número do processo: 0011184-94.2019.5.15.0146
 Número do documento: 21092210000943800000161029859



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON LUIZ SANTOS - 11/11/2021 12:46:02 - 5d8c49f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111112455016600000235719295>
 Número do processo: 0000490-84.2014.5.02.0443
 Número do documento: 21111112455016600000235719295
 ID. 5d8c49f - Pág. 4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 15ª Região

Vara do Trabalho de Orlândia

Documentos constantes do arquivo:

- ❖ AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
- ❖ DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO
- ❖ CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO
- ❖ AUTO DE DEPÓSITO
- ❖ CERTIDÃO DE ESCLARECIMENTO
- ❖ COMPROVANTE DE SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE PENHORA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº 0011184.94.2019.5.15.0146

AUTOR: Cássio Henrique Fernandes dos Santos

RÉU: Rovilson Borges Gonçalves e outro

Valor da Execução: 39.929,03

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, dirigi-me à Rua Estados Unidos, 1210, Morro Agudo/SP e penhorei e avaliei o seguinte bem imóvel:

Descrição: "PRÉDIO RESIDENCIAL, situado na cidade e comarca de Morro Agudo, com frente para a RUA ESTADOS UNIDOS, n. 1210, Jardim São José, com área de 105,715 metros quadrados e PRÉDIO COMERCIAL, situado na cidade e comarca de Morro Agudo, com frente para a RUA ESTADOS UNIDOS, n. 1206, Jardim São José, com a área de 102,36 metros quadrados, perfazendo a área total de 208,075 metros quadrados, e respectivo terreno com frente para a Rua Pernambuco, lado ímpar; esquina com a Rua Estados Unidos, localizado entre as Ruas Estados Unidos e México, medindo dez (10) metros de frente, por vinte e cinco (25) metros da frente aos fundos, encerrando a área de 250 metros quadrados, confrontando de um lado com a citada Rua Estados Unidos, do outro lado com o lote nº 07 e nos fundos com o lote nº 09, correspondente ao LOTE nº 08 da QUADRA nº 03 do Loteamento denominado JARDIM SÃO JOSÉ"

PJe Assinado eletronicamente por: DANIELA BOLOGNESI BOMBIG BARBOSA - Juntado em: 22/09/2021 10:01:45 - faab991



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON LUIZ SANTOS - 11/11/2021 12:46:02 - 5d8c49f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111112455016600000235719295>
 Número do processo: 0000490-84.2014.5.02.0443
 Número do documento: 21111112455016600000235719295



Matrícula: nº 7423, (registro anterior nº 7521), no CRI de Morro Agudo

Informação da matrícula 7521: “obra concluída em 02.10.2007”

Endereço Atualizado: Rua Estados Unidos, 1210 e 1206, Morro Agudo/SP

Benfeitorias: as construções consistem em:

- 1) Residencial: construção com piso frio e laje composta por alpendre, sala, cozinha, dois quartos, banheiro azulejado, garagem com forro de madeira onde há área de lazer com churrasqueira e um banheiro azulejado.
- 2) Comercial: construção com piso frio e laje composta por área aberta na frente e coberta por telhas, área interna com cozinha e dois banheiros.

Ocupação: parte residencial atualmente locada para a Sr.^a Alice Gonçalves de Oliveira Barbosa; parte comercial com placa para alugar.

Avaliação: nos termos do demonstrativo de avaliação abaixo realizado, AVALIO o bem imóvel em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Daniela Bolognesi Bombig Barbosa
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

PJe Assinado eletronicamente por: DANIELA BOLOGNESI BOMBIG BARBOSA - Juntado em: 22/09/2021 10:01:45 - faab991



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON LUIZ SANTOS - 11/11/2021 12:46:02 - 5d8c49f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111112455016600000235719295>
 Número do processo: 0000490-84.2014.5.02.0443
 Número do documento: 21111112455016600000235719295

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO

Valor do terreno - o terreno está situado em zona periférica da cidade, bastante afastada do centro comercial e em bairro de padrão geral simples, sendo que o valor de mercado para terrenos naquela região é de cerca de R\$ 350,00/m². Sendo a área do imóvel de 250 m² o valor de avaliação da terra, utilizando o método comparativo de dados do mercado, é de R\$ 87.500,00.

Valor das construções - Para determinar o valor das benfeitorias foi considerado o valor do custo unitário básico da construção civil (CUB), conforme apurado pelo Sinduscon-SP para o mês de agosto/2021, sendo no padrão tipo R-1 P, para a área residencial e no padrão GI, para a área comercial. Sobre os valores obtidos como custo de reprodução da obra nova foi aplicado um percentual de depreciação em função da idade das construções e do estado de conservação, conforme tabela de depreciação de Ross-Heidecke.

Regateio – Para a obtenção do preço à vista e conforme recomendação das normas técnicas para a avaliação foi aplicado o percentual redutor referente ao regateio ou negociação para fechamento do negócio no percentual de 10%.

CÁLCULO DO VALOR DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

Área Construída Residencial 105,71 m²

Valor do CUB para obra acabada/m² (agosto/2021) R\$ 1.577,88

Custo de reprodução da obra R\$ 166.797,69

Índice de Depreciação (- 10,30%) - R\$ 17.180,16

Valor das Construções R\$ 149.617,53

CÁLCULO DO VALOR DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL

Área Construída Residencial 102,36 m²

Valor do CUB para obra acabada/m² (agosto/2021) R\$ 932,85

Custo de reprodução da obra R\$ 95.486,52

Índice de Depreciação (- 10,30%) - R\$ 9.835,11

Valor das Construções R\$ 85.651,40

VALOR FINAL DO IMÓVEL

Valor do Terreno R\$ 87.500,00

Valor das Construções R\$ (R\$ 149.617,53 + R\$ 85.651,40 =) R\$ 235.268,93

Valor integral do imóvel (R\$ 87.500,00 + R\$ 235.268,93 =) R\$ 322.768,93

Regateio (- 10%) (R\$ 322.768,93 - R\$ 32.276,89 =) R\$ 290.492,03

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL R\$ 290.00,00

PJe Assinado eletronicamente por: DANIELA BOLOGNESI BOMBIG BARBOSA - Juntado em: 22/09/2021 10:01:45 - faab991



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON LUIZ SANTOS - 11/11/2021 12:46:02 - 5d8c49f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111112455016600000235719295>
 Número do processo: 0000490-84.2014.5.02.0443
 Número do documento: 21111112455016600000235719295

CERTIDÕES DE INTIMAÇÃO

Certifico que **intimei o(a) executado(a)** na pessoa de Rovilson Borges Gonçalves, executado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 330.797.888-85, da penhora e avaliação realizadas, bem como do conteúdo do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos destes atos, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, tendo de tudo ficado ciente e recebido a contrafé. Em 17.09.2021

Certifico que **intimei o(a) cônjuge do executado(a)** Keila Tatiane Lorençato Gonçalves, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 373.768.438-33, da penhora e avaliação realizadas, bem como do conteúdo do respectivo mandado, para que decorram todos os efeitos legais oriundos destes atos, em especial quanto aos prazos e medidas processuais cabíveis, tendo de tudo ficado ciente e recebido a contrafé. Em 20.09.2021

AUTO DE DEPÓSITO

Depois de realizada a penhora como consta do respectivo auto, fiz o depósito do(s) bem(s) em mãos de Rovilson Borges Gonçalves, executado, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 330.797.888-85, documento de identidade nº 42.406.816-3, residente e domiciliado à Rua Carlos Henrique Cardoso, 205, Bairro Morada do Sol, Morro Agudo/SP, o qual, como fiel depositário, obriga-se à sua guarda e conservação e a dele(s) não dispor sem autorização do Juiz do Trabalho, sob as penas da lei.

CERTIDÃO DE ESCLARECIMENTO

Realizada a penhora, entrei em contato telefônico com o Sr. Rovilson que afirmou que não poderia receber a intimação pessoalmente, tampouco sua esposa, pois encontrava-se fora da cidade. Informei-lhe sobre a possibilidade de comunicação eletrônica do ato, com o que ele prontamente concordou, tendo solicitado que a intimação da penhora e nomeação de depositário se desse por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp. Nestes termos, intimei o senhor Rovilson Borges Gonçalves e a Sr.^a Keila Tatiane Lorençato Gonçalves da penhora e avaliação realizadas, bem como do conteúdo do respectivo mandado, encaminhando para tanto, o documento do mandado e do auto de penhora em seus aplicativos respectivos. Ambos responderam manifestando sua anuência, ele tendo respondido em 17.09 e ela em 20.09, conforme captura de tela abaixo.

Tendo em vista o espírito da lei do processo eletrônico, bem como o princípio da utilidade das formas dos atos processuais e considerando os artigos 277 do CPC e 794 da CLT e ainda que o objetivo do mandado fora atingido com o recebimento pelo destinatário, realizei a intimação conforme descrito, utilizando-me de meio idóneo de comunicação, ato que submeto à análise e validação do Juízo, permanecendo pronta a cumprir novas determinações.

PJe Assinado eletronicamente por: DANIELA BOLOGNESI BOMBIG BARBOSA - Juntado em: 22/09/2021 10:01:45 - faab991



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON LUIZ SANTOS - 11/11/2021 12:46:02 - 5d8c49f
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21111112455016600000235719295>
Número do processo: 0000490-84.2014.5.02.0443
Número do documento: 21111112455016600000235719295